

trânis.

Aruas, 01 de julho de 1989.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{te} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 685 de 1º de julho de 1989.

"Dispõe sobre autorizações ao Executivo municipal de Aruias para suplementar as dotações do Orçamento vigente."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aruias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Aruias, Estado de São Paulo, autorizado a abrir na contabilidade municipal créditos para suplementar dotações de Legislativo e Executivo municipal, constantes do Orçamento vigente, até o limite de 350% (trezentos e cinquenta por cento).


Artigo 2º - Dos Decretos que abrirem os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão constar obrigatoriamente os recursos para sua cobertura, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

conferir com o Orig.
31/05/99

23
Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Aruas, 01 de junho de 1989.



CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura,
data supra.

M^{de} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 686 de 17 de julho de 1989.

"Dispõe sobre a concessão de aumento sala-
rial aos servidores municipais"

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de
Aruas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara municipal de Aruas
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de
Aruas, autorizado a conceder aumento salarial aos
servidores municipais da seguinte forma:

84% (oitenta e quatro por cento) para os
que percebem até um Piso nacional de salário.

50% (cinquenta por cento) para os ser-
vidores que percebem até 03 (três) Piso nacional de
salário.

30% (trinta por cento) para os servido-
res que percebem mais que 03 (três) Piso nacional
de salário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta
lei, correrão por conta de dotações próprias do Orça-
mento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
contar de 1º de julho de 1989.